



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO Nº. 047/2018

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o Município de Nova Marilândia-MT e do outro a Empresa FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ 26.469.032/0001-24**, situada na Rua Silveira Lobo, nº 32, Bairro Poco, na cidade de Recife - PE, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora **BRUNA PAULA MADEIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 090.750.814-64 e OAB/PE 40063, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si a presente Prestação de Serviço, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR CONTRATO DE RISCO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA ACESSORAMENTO NA IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO, PLANILHAMENTO, ANÁLISE, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL.**

1.2 – Assessoramento para a identificação e apuração de créditos tributários em relação aos serviços prestados pelas instituições financeiras no território municipal, correspondente aos últimos 05 (cinco) anos; Assessoramento na preparação dos atos de lançamento dos respectivos créditos tributários em face das instituições financeiras (contribuintes) e responsáveis (solidários) pelo não recolhimento do imposto sobre serviços, incluindo elaboração de planilhas, minutas de auto de infração, dentre outros que se façam necessário; Monitoramento dos créditos, para confronto das planilhas levantadas a partir de dados e informações dos entes fiscalizados, obtidas pela fiscalização municipal; Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação a todo o processo, por meio de sua experiência e conhecimento específico na matéria; Reuniões de posicionamento e

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

acompanhamento dos processos junto aos responsáveis internos da Contratante; Elaboração de pareceres jurídicos escritos e exposição de opiniões quanto à matéria em estudo, auxiliando, inclusive, a comissão julgadora de primeira e segunda instância, se necessário, na elaboração das decisões/acórdãos em relação às defesas apresentadas contra o lançamento do crédito tributário realizado pelo agente municipal.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 703/2014 art. 1º I a, sendo vinculada à Dispensa 024/2018.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato inicia-se em **03/08/2018 e extinguindo-se em 31/12/2018**, prorrogável nos termos da Lei.

3.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 – As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 – Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total do objeto deste contrato é de até **R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, e proporcional à 20% (vinte pontos percentuais) do valor efetivamente arrecadado com a recuperação do crédito tributário, a ser pago em única parcela, após a entrada dos valores restituídos aos cofres municipais.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

5.2 – O valor deste contrato não será reajustado, exceto se houver mudança na economia do país que venha justificar sua correção.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados a partir de 10 (dez) dias após o depósito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT dos valores recuperados, contados da apresentação de cada nota fiscal no protocolo do Departamento de Finanças, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

6.2 – A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula Décima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão provenientes com recursos próprios, empenhadas na seguinte secretaria:

Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento

05.050.0.6.04.123.0005.2015.3390.39.00.00 F 0100

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

8.2 – Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal e anda, em tudo obedecendo o projeto dos serviços.

8.3 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 – Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si à Administração ou a terceiros.

8.5 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.6 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.8 – Aceitar **supressões ou acréscimos que** se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Prestar a Contratada os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2 – Promover o apontamento, aos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

9.4 – Receber o objeto deste contrato nos termos já disposto.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 – Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

10.5.1 – A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com conseqüente execução judicial.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.3 – Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6 – Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

11.7 – A contratada reconhece desde já com a assinatura do presente instrumento o direito da administração usar das prerrogativas do art. 77 da lei 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

12.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento às partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia - MT, 03 de agosto de 2018.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal

FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS

CONTRATADA

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

CPF: 046.470.371-93

ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 047/2018

CONTRATADO: FRANÇA & MADEIRA ASSOCIADOS

CNPJ: 26.469.032/0001-32

ENDEREÇO: Rua Silveira Lobo, nº 32, Bairro Poco, na cidade de Recife – PE

CEP: 52.061-030

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de serviços, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR CONTRATO DE RISCO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO NA IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO, PLANILHAMENTO, ANÁLISE, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 03 DE AGOSTO DE 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/2018

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

